



PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 46.143 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2017

07 NOV 2017

DIÁRIO OFICIAL

**DISPÕE SOBRE A ADESÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO AO PROGRAMA NACIONAL DE FORTALECIMENTO DOS COMITÊS DE BACIAS HIDROGRÁFICAS – PROCOMITÊS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo nº	8076027412/17
Data	5/6/17 Fls. 102
Rubrica	ID 2026625-1

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta do processo E-07/002/7412/2017,

**CONSIDERANDO:**

- os fundamentos, princípios e diretrizes estabelecidos pela Política Nacional de Recursos Hídricos, instituída pela Lei Federal nº 9.433 de 8 de janeiro de 1997;
- os fundamentos, princípios e diretrizes estabelecidos pela Política Estadual de Recursos Hídricos, instituída pela Lei Estadual nº 3.239, de 2 de agosto de 1999;
- o Regulamento do Programa Nacional de Fortalecimento dos Comitês de Bacias Hidrográficas – PROCOMITÊS, estabelecido pela Resolução nº 1.190 de 3 de outubro de 2016, da Agência Nacional de Águas - ANA;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - O Estado do Rio de Janeiro adere ao Programa Nacional de Fortalecimento dos Comitês de Bacias Hidrográficas – PROCOMITÊS, nos termos estabelecidos pela Resolução nº 1.190 de 3 de outubro de 2016, da Agência Nacional de Águas – ANA.

**Parágrafo Único** – O Instituto Estadual do Ambiente – INEA, na qualidade de entidade integrante do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos, ficará responsável pelo apoio aos comitês de bacias hidrográficas no Estado, e coordenará as ações do Poder Executivo estadual inerentes à implementação do PROCOMITÊS.



PODER EXECUTIVO

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo nº	507/002/3912/17
Data	5/6/17
Fis.	103
Rubrica	ID 2026625-1

**Art. 2º** - A implementação do PROCOMITÊS no Estado do Rio de Janeiro observará os indicadores e metas acordados com a União, por intermédio da Agência Nacional de Águas, e com as representações dos comitês de bacias hidrográficas aderentes ao PROCOMITÊS, conforme aprovados pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos.

**Parágrafo Único** – Deverão ser considerados pelos programas do Governo Estadual as ações e os investimentos públicos que contribuam para o alcance das metas do PROCOMITÊS.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 06 de novembro de 2017.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA